



**MUNICÍPIO DE TAQUARAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ/MF 01.610.390/0001-84**

---

**Lei nº 581 de 11 de Julho de 2.013.**

**“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental- COMUDA”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - **COMUDA**.

Parágrafo Único - O **COMUDA** é órgão colegiado, sem fins lucrativos, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - **COMUDA** compete:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na lei orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

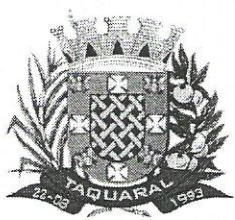
VI - Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão executivo municipal, de meio ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;



# MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

XI - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII - Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

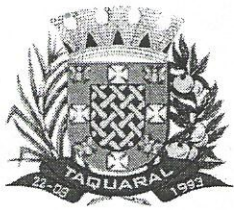
XX - Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - Decidir, juntamente com o órgão executivo, aplicações de recursos que possam vir, para assuntos inerentes ao meio ambiente.

Artigo 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do **COMUDA** será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal.

Artigo 4º - O **COMUDA** será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Um presidente, que seria eleito entre os membros citados.



# MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

II - Um representante do poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores.

III - Titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionado:

1 - Órgão municipal de saúde pública e/ou ação social;

2 - Órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.

3 - Um representante da Secretaria da Agricultura Estadual no Município

4 - Um representante da Secretaria da Educação do Município

IV - Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

V - Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente e com atuação no âmbito do município;

Artigo 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Artigo 6º - A função dos membros do **COMUDA** é considerada serviço de relevante valor social e ambiental.

Artigo 7º - As sessões do **COMUDA** serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 8º - O mandato dos membros do **COMUDA** é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

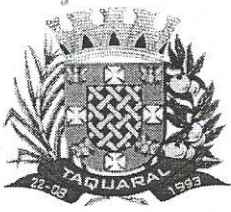
Artigo 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no Art.4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do **COMUDA**.

Artigo 10 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do **COMUDA**.

Artigo 11 - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o **COMUDA** elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 12 - A **instalação do COMUDA** e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Artigo 13 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.



# MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

---

Artigo 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se e Cumpre-se**  
**Paço Municipal, “João Batista Vilela”**  
**Taquara/SP, 11 de julho de 2.013.**

**Laercio Vicente Scaramal**  
Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.**

**Valdirene dos Santos**  
Escriturária